



ESTATUTO SOCIAL

2021



CAPÍTULO I	– DA FUNDAÇÃO E NATUREZA	02
CAPÍTULO II	– DA ENTIDADE: SEDE, DURAÇÃO, SEUS FINS E DEVERS	02
CAPÍTULO III	– DOS PODERES	06
CAPÍTULO IV	– DA ASSEMBLEIA GERAL	07
CAPÍTULO V	– DA JUSTIÇA DESPORTIVA	12
CAPÍTULO VI	– DA CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO VII	– DA PRESIDÊNCIA	14
CAPÍTULO VIII	– DA DIRETORIA	18
CAPÍTULO IX	– DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	25
CAPÍTULO X	– DA FILIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DO RECONHECIMENTO .	26
CAPÍTULO XI	– DAS ENTIDADES FILIADAS, VINCULADAS E RECONHECIDAS: DIREITOS E DEVERES	29
CAPÍTULO XII	– DA TÍTULOS HONORÍFICOS	32
CAPÍTULO XIII	– DAS INCOMPATIBILIDADES	33
CAPÍTULO XIV	– DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DESPORTIVA	33
CAPÍTULO XV	– DA SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES	35
CAPÍTULO XVI	– DA DISSOLUÇÃO	36
CAPÍTULO XVIII	– DA DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	37



ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO DE ESGRIMA DO PARANÁ

Constituída sob o n° de ordem 473898, protocolo A n° 13 e registrada sob o n° de ordem 8446 do Livro A 6, em vinte e dois de outubro de um mil novecentos e cinquenta no 1° Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoal Jurídicas.

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E NATUREZA

Art. 1. A "**FEDERAÇÃO DE ESGRIMA DO PARANÁ**", neste Estatuto denominada "Federação", e designada pela sigla **FEP**, filiada à "Confederação Brasileira de Esgrima", neste Estatuto denominada **CBE**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente desportivo, fundada na cidade de Curitiba/PR em 22 de outubro de 1950, entidades de administração da esgrima, todas com direitos iguais, que no território Paranaense, dirigem e venham a dirigir, de fato e eficientemente a esgrima. De acordo com a legislação brasileira a FEP tem completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE: SEDE, DURAÇÃO, SEUS FINS E DEVERES

Art. 2. A **FEP** tem sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Pedro Zagonel n° 852, loja 02, Bairro Novo Mundo, CEP 81050-110, em função do maior número de filiados estarem na referida cidade e o tempo da sua duração é ilimitado.

- §1°** - A **FEP** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- §2°** - A **FEP**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- §3°** - A **FEP**, nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- §4°** - A personalidade jurídica da **FEP** é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 3. A Federação tem por fim e deveres:

Art. 3-A. Finalidades:

- I- Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar e propagar a esgrima em todo o território estadual, a prática da esgrima em todos os níveis, inclusive a esgrima praticada por



- portadores de deficiência, quando a Confederação Brasileira permitir, imprimindo a sua prática os princípios de ordem moral e educacional;
- II- Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as entidades regionais de administração de desporto filiadas e outras entidades vinculadas ou reconhecidas, promovendo intercâmbio desportivo entre elas, através de exposições e competições com a participação de representantes regionais, de entidades de práticas desportivas ou de associações desportivas;
 - III- Representar a Esgrima Paranaense junto aos Poderes Públicos em caráter geral; e no exterior, nos eventos e nas competições amistosas ou oficiais da **CBE**, **FIE**, da **Confederação Pan Americana de Esgrima - CPE**, da **Confederação Sul Americana de Esgrima - CSE**, e outras promovidas por entidades filiadas às mencionadas acima, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro;
 - IV- Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais olímpicos;
 - V- Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais e olímpicos e fazer com que eles sejam respeitados e cumpridos;
 - VI- Expedir às entidades filiadas, às vinculadas e às reconhecidas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de esgrima que promoverem ou participarem;
 - VII- Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa;
 - VIII- Informar os filiados, vinculados e reconhecidos sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
 - IX- Promover o registro obrigatório, na Federação e na Confederação, das pessoas físicas ligadas à prática da esgrima no território estadual, neste Estatuto denominados "esgrimistas" - competidores, treinadores, técnicos, dirigentes, árbitros e oficiais das entidades de administração da esgrima (clubes) filiadas à FEP, das entidades de prática de esgrima vinculadas ou reconhecidas, conforme estabelecido neste Estatuto;
 - X- Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos praticantes de esgrima na Federação, bem como, dispor sobre o registro, inclusive de contrato, as inscrições, as transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas; fazendo cumprir, igualmente, a exigência das leis e normas nacionais e internacionais;
 - XI- Dirimir e julgar as questões suscitadas entre as entidades federadas, entre estas e as associações a elas filiadas, vinculadas ou reconhecidas;
 - XII- Promover ou permitir a realização de competições regionais, interestaduais, internacionais estas, mediante prévia autorização da **CBE** e da **FIE** ou outra entidade internacional competente, a qual esteja filiada;
 - XIII- Fiscalizar a realização de competições estaduais, de maneira que elas sejam um motivo de emulação para a juventude desportiva, além de um instrumento de aproximação e confraternização;
 - XIV- Decidir sobre a promoção de competições regionais, interestaduais ou nacionais pelas entidades filiadas de administração e de prática de esgrima, estabelecendo diretrizes,



- critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter regional, interestadual e internacional;
- XV- Empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica de esgrima, proporcionando às filiadas orientações relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;
 - XVI- Promover o funcionamento de cursos técnicos de esgrima para treinadores, árbitros, armeiros, atletas, dirigentes, administradores, preparadores físicos, supervisores técnicos e outros;
 - XVII- Promover, fomentar e incentivar a prática da esgrima de alto nível, estudantil, universitário, de cunho social e programas culturais relacionados com a esgrima;
 - XVIII- Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
 - XIX- Praticar, no exercício da direção estadual da esgrima, todos os atos necessários à realização de seus fins;
 - XX- Difundir este Estatuto e os outros regulamentos a serem adotados por todas as entidades filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, e entidades reconhecidas.
- §1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Confederação Brasileira de Esgrima, Federação Internacional de Esgrima, Comitê Olímpico Brasileiro ou qualquer outra entidade a qual a **CBE** esteja filiada.
- §2º - A execução de todas as atividades da Federação observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- §3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 3-B. Deveres:

- I- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III- Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos;
- IV- Administrar a entidade respeitando os princípios definidores de gestão;



- V- Estabelecer instrumentos de controle social e de fiscalização interna;
- VI- Garantir o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestações de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na página da **FEP** na internet, ou estando à disposição;
- VII- Ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão;
- VIII- Aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§1º - Consideram-se instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da empresa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária atualizada periodicamente;
- c) A publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) Criar a ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- e) A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como instrumento de controle social.

§2º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei 9.532/97, caso a **FEP** apresente superávit em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 4. A **FEP** reconhece que o desporto estadual e brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas estaduais, nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades estaduais, nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente que institui normas gerais sobre desporto.

§1º - Devem ser observadas e respeitadas pela **FEP** e por suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, como direito supletivo, as disposições, normas e regulamentos da Carta Olímpica, do **Comitê Olímpico Brasileiro (COB)**, da **Federação Internacional de Esgrima (FIE)**, da **Confederação Pan-americana de Esgrima (CPE)**, da **Confederação Sul Americana de Esgrima (CSE)**, do **Código Antidopagem e da Agência Mundial Antidoping (WADA)**, servindo, em caso de dúvida, como fontes de interpretação.

§2º - A **FEP** reconhece hierarquicamente como autoridades superiores na ordem internacional, além da Federação Internacional de Esgrima, a Confederação Pan Americana de Esgrima,



a Confederação Sul Americana de Esgrima e, na ordem nacional, o Comitê Olímpico Brasileiro e a Confederação Brasileira de Esgrima.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 5. São poderes da **FEDERAÇÃO**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Presidência;
- IV- Diretoria;
- V- Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

Art. 6. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Federação, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

Art. 7. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 8. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da **FEP** os maiores de 18 anos.

Art. 9. Os mandatos de membros dos poderes da Federação só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições e aos requisitos exigidos no presente Estatuto que não estejam impedidos pelas normas da **CBE**, **FIE**, do **CIO**, do **COB**, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela **FEP**, **CBE**, **FIE**, **COB**, **CBE**, pelas entidades a elas filiadas, vinculadas ou reconhecidas, ou pela Justiça Desportiva.

Art. 10. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 11. Os mandatos de todos os membros dos Poderes da **FEP** serão de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 12. A **FEP** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 13. A **FEP** é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 14. A FEP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 15. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Federação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato

Art. 17. A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no Artigo 5º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **FEP**.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus Regimentos Internos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o Poder máximo da **FEDERAÇÃO** e se constitui de um representante de cada Entidade filiada devidamente credenciado, bem como de um representante da Comissão de Atletas, todos com direito a voz e voto, sendo a representação unipessoal.

- I- Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as Entidades filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto na Assembleia a Entidade que:
 - a) Deixar de tomar parte em mais de um Campeonato Estadual oficial - aquele aberto a todas as faixas etárias, excluída a categoria infantil - promovido pela Federação, em uma prova individual e uma prova de equipes;
 - b) Estiver com débitos não autorizados para com a Federação;
 - c) Nas duas situações - "a)" e "b)" - a entidade de administração da esgrima filiada só readquirirá seu direito a voto depois que houver preenchido o mencionado requisito de participação em Campeonato Estadual oficial - em uma prova individual e uma prova de equipes - ou tiver saldado seus débitos;
 - d) Define-se por prova individual, de um Campeonato Estadual oficial, aquela para a qual podem ser inscritos, no mínimo, o efetivo de esgrimistas competidores, que possibilitaria a realização de uma prova com 2 (duas) equipes, sem incluir os reservas, sendo todos os "esgrimistas" registrados e inscritos no ano em curso, conforme previsto neste Estatuto.
 - e) Define-se por prova de equipes, de um Campeonato Estadual oficial, aquela para a qual podem ser inscritas, no mínimo, o efetivo existente de esgrimistas competidores, de



equipes completas de 2 (duas) entidades de administração da esgrima (Federação), sem incluir os atletas reservas, sendo todos os “esgrimistas” registrados e inscritos no ano em curso, conforme previsto neste Estatuto.

- II- Poderá tomar parte nas Assembleias Gerais a Comissão de Atletas, perdendo o direito a voto na Assembleia a Comissão que:
 - a) Não esteja devidamente eleita;
 - b) Não esteja em pleno gozo de seus direitos;

- III- Só poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral as Entidades filiadas que:
 - a) Constem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
 - b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
 - c) Tenham promovido campeonatos oficiais - aberto a todas as faixas etárias, excluída a categoria infantil, com provas individuais e de equipes – nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a Federação;
 - d) Entende-se por Campeonato, Torneio e Prova, nos termos deste Estatuto, as definições expressadas no Regulamento para as Provas da **CBE** e **FIE**; os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos;
 - e) Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da Federação, cada filiada representar-se-á pelo respectivo Presidente ou, no impedimento desse, por um representante devidamente credenciado através de documento assinado pelo Presidente da mesma filiada.

Art. 20. Da Comissão de Atletas:

- I- A Comissão de Atletas, como órgão integrante da Assembleia Geral, possui garantida a representação nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Federação. A Comissão de Atletas terá, ainda, garantida a sua representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições por ela organizadas;
- II- A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) membros cujas atribuições, representação e processo eletivo estão estabelecidos em Regulamento próprio;

Art. 21. Compete à Assembleia Ordinária:

- I- Reunir-se, durante o primeiro trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial instruído com o parecer do Conselho Fiscal e, ainda, decidir sobre qualquer matéria (assunto) especificada no edital de convocação.



- II- Eleger, quadrienalmente, em cédula única para cada um dos poderes, na reunião de que trata o inciso anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e Vice-Presidente da Federação e os Membros do Conselho Fiscal.
- a) O pedido de registro de chapa para cada um dos Poderes será protocolado na secretaria da **FEP** até o dia 20 de janeiro do ano das eleições, pelo candidato à Presidência em cada chapa. Mediante pedido por escrito, dirigido à **FEP**, assinado por, no mínimo, um membro filiado (Entidade) à Federação, com direito a voto na Assembleia Geral e que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e que só poderá subscrever apenas uma chapa;
- b) Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, por deliberação da Assembleia;
- c) Cópia da ata da reunião eletiva deverá ser remetida a **CBE** e às Entidades filiadas, sendo essa devidamente assinada pelo Presidente da **FEP**. No documento de encaminhamento o Presidente deverá informar os nomes dos integrantes de sua Diretoria;
- III- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito o mais idoso entre os candidatos à Presidência que empataram;
- IV- Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da **FEP** os maiores de 25 anos, e os maiores de 30 anos para Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo único – É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na **FEP**.

- V- Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária, para dar posse aos Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da **FEP** eleitos nas eleições do item "b" deste artigo, na mesma reunião ou dentro de 30 dias após a eleição;
- VI- Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I- Quando convocada pelo Presidente da Federação ou seu substituto legal;
- II- Por solicitação escrita e justificada de, no mínimo, 1 / 5 (um quinto) das entidades de administração da esgrima (Entidades), que estejam em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de convocação;
- III- Por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II- Decidir exclusivamente a respeito das matérias incluídas no Edital de Convocação;



- III- Proceder à eleição para preenchimento de cargos para complementação de mandatos por motivo de vaga nos cargos eletivos nos Poderes da **FEP**;
- IV- Aprovar o Regimento Geral da **FEP**, modificando-o se necessário;
- V- Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente, da maioria da Diretoria, da maioria absoluta da Assembleia - considerando as filiadas em pleno gozo de seus direitos, ou para enquadrá-lo na Legislação Brasileira, nas resoluções da **CBE**, **COB** e da **FIE**, aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas - entidades filiadas de administração da esgrima (Entidades) - ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço de seus membros filiados - em pleno gozo de seus direitos-, em reunião extraordinária, convocada especificamente para este fim;
- VI- Autorizar as despesas e créditos extras orçamentários solicitados pela Diretoria;
- VII- Autorizar a aquisição de títulos de rendas e compra ou venda de imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- VIII- Conceder filiação, vinculação ou reconhecimento, ou referendar o ato correspondente feito pela Diretoria;
- IX- Decidir, em votação secreta, sobre a desfiliação de entidades filiadas, desvinculação de entidades vinculadas ou retirada o reconhecimento de entidades reconhecidas, havendo justa causa, sendo necessária para tal fim a maioria de votos das Entidades filiadas presentes em pleno gozo de seus direitos, sendo assegurado o amplo direito de defesa e excluído o voto em causa própria;
- X- Aplicar penalidades previstas neste estatuto quando de sua competência;
- XI- Aprovar as propostas do Presidente ou da Diretoria sobre a criação e concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto ou outros títulos honoríficos concedidos a personalidades ou desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa da esgrima, do desporto ou que tenham se distinguido em suas competições desportivas;
- XII- Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da **FEP**, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia em pleno gozo de seus direitos, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- XIII- Decidir, por proposta da Diretoria no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da **FEP**, sobre o prazo de registro de candidatura, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 18 (dezoito), letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- XIV- Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros em pleno gozo de seus direitos, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da **FEP**;



- XV- Decidir a respeito da desfiliação da **FEP** de organismo ou entidade nacional e internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) das entidades filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- XVI- Apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente da **FEP** constante do Edital de Convocação;
- XVII- Decidir sobre a dissolução da **FEP**, dando destino ao seu patrimônio.

Art. 24. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de Edital contendo por escrito a ordem do dia, o local, a data e os horários das convocações da reunião de cada Assembleia. Os editais serão comunicados por intermédio de NOTA OFICIAL às Entidades ou por meio de publicação do Edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados a partir do dia seguinte da publicidade da reunião, incluindo o dia da Assembleia.

- §1º - Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência de 3 (três) dias.
- §2º - No caso de eleição é indispensável à publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, nomeando as Entidades filiadas - entidades de administração da esgrima - em pleno gozo de seus direitos, com direito a participação e voto na Assembleia.
- §3º - A reunião da Assembleia poderá ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 25. As Assembleias se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois para deliberar com qualquer número, salvo nos casos em que é exigido determinado quórum.

- §1º - As resoluções das Assembleias serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.
- §2º - Havendo empate na votação, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, exceto para Presidente da **FEP**, quando será considerado eleito o mais idoso.

Art. 26. A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

Art. 27. As Assembleias serão presididas e dirigidas pelo Presidente da Federação, ou por seu substituto legal, com exceção daquela em que forem julgadas as contas de sua gestão ou em que tiver interesse direto.

Parágrafo Único - Nas exceções previstas neste artigo, a Assembleia será presidida pelo representante por ele indicado, o qual não perdera o seu direito de voto.



CAPÍTULO V

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 28. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 com suas modificações posteriores.

Art. 29. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Sessão I- Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 30. Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, cujo mandato terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução, na forma do art. 55 da Lei 9.615 / 98, sendo:

- dois Indicados pela Confederação Brasileira de Esgrima;
- dois Indicados pelas entidades de prática desportiva que participem das competições oficiais da divisão principal;
- dois Advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem de Advogados do Brasil;
- Um representante dos árbitros, por estes indicados;
- dois Representantes dos atletas, por estes indicados.

§2º - Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

Art. 31. O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 32. Junto ao STJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados por seu Presidente.

Art. 33. Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora pare que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 34. Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.



Seção II - Da Comissão Disciplinar

Art. 35. A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e que não pertençam aos referidos órgãos judicantes.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 36. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 37. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção III- Medidas Disciplin角度 Automáticas

Art. 38. Ao organizar e dirigir as competições de esgrima, no território nacional, as entidades determinarão a aplicação das medidas disciplinares automáticas previstas no Regulamento para as Provas, da FIE, concernentes aos diferentes tipos de faltas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitidas as reeleições.

§1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de colocação de cédula única;

§2º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na **FEP**, em entidades a ela filiadas, vinculadas ou reconhecidas, direta ou indiretamente, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva;

§3º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§4º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Federação.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, compete:



- I- Examinar os documentos da Receita e Despesa da Federação;
- II- Dar parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, levando em consideração os orçamentos e os créditos aprovados pela Assembleia Geral e outras matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente da **FEP**;
- III- Examinar, quando for necessário, todos os documentos da área de sua competência;
- IV- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades havidas no que respeitar à administração financeira e patrimonial da Federação, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V- Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VII- Dar parecer, por solicitação Diretoria sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;
- VIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 42. A Presidência compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente. A Presidência é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessorada por uma Diretoria. Ambos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por quatro anos, sendo permitida uma única reeleição.

- §1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e este por qualquer outro membro da Diretoria, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.
- §2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.
- §3º - A transmissão de poderes, a que refere o parágrafo acima, será feita dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 18 (dezoito).
- §4º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 43. Somente brasileiros natos, maiores de trinta anos na data da posse, que sejam membros registrados e inscritos na **FEP** há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Confederação.



Art. 44. O exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente durará de suas posses até a transmissão do cargo ao novo Presidente.

Parágrafo Único - A transmissão dos cargos de Presidente e Vice-Presidente se efetivará, no máximo, até 30 dias após a realização da eleição.

Art. 45. Ao Presidente compete:

- I- Exercer as funções executivas e administrar a **FEP**;
- II- Superintender, supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e outras da **FEP**;
- III- Tomar decisão julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da **FEP**, inclusive nos casos omissos;
- IV- Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas em benefício do progresso e da unidade política da esgrima brasileira;
- V- Convocar e presidir com direito a voto, somente de qualidade, as Assembleias Gerais e os Congressos da Confederação;
- VI- Convocar o Conselho Fiscal;
- VII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com votos de qualidade e quantidade;
- VIII- Nomear a constituição da Diretoria, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e as componentes das comissões que constituir, designando-lhes funções;
- IX- Dar posse, em livro próprio, a todos os membros da Diretoria, órgãos auxiliares e comissões;
- X- Representar a Federação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- XI- Designar seu representante em competições, atos e solenidades;
- XII- Designar os chefes de delegações e os seus integrantes representativos da Federação em competição no Estado e no País, no estrangeiro ou junto a outras entidades, após ciência à Diretoria;
- XIII- Designar os representantes e delegados da **FEP** em Congressos, Assembleias e outros eventos das Entidades Nacionais e Internacionais a que a Federação esteja filiada ou vinculada;
- XIV- Resolver diretamente, "ad-referendum", os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Assembleia Geral da Federação;
- XV- Contratar, nomear, elogiar, premiar, licenciar, punir, suspender e demitir os funcionários da Federação, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente;
- XVI- Autenticar os livros da Federação;
- XVII- Assinar quaisquer contratos, títulos e demais documentos que criem obrigações para a entidade ou que a desonerem de obrigação;



- XVIII- Autorizar o pagamento de despesas e assinar com o Diretor Financeiro ou o seu substituto, cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres da **FEP**, podendo, também, constituir procurador para esses mesmos fins;
- XIX- Assinar com o Diretor Secretário os diplomas e outros documentos de igual natureza;
- XX- Assinar ou autorizar que o Vice-Presidente ou o Diretor Secretário assinem qualquer documento dirigido a **CBE**, **FIE**, ao **COB** e às entidades, filiadas, vinculadas ou reconhecidas;
- XXI- Regulamentar a Note Oficial da **FEP**;
- XXII- Expedir avisos com força de regulamento, depois de aprovados pela diretoria e desde que não colidam com este Estatuto, com as deliberações da Assembleia Geral e com a legislação em vigor;
- XXIII- Autorizar a publicidade dos atos de qualquer poder da Federação;
- XXIV- Conceder ou negar a autorização e a licença, às Entidades e Associações a elas filiadas ou reconhecidas, bem como às entidades vinculadas ou reconhecidas pela **FEP**, para promoverem ou disputarem competições interestaduais ou internacionais;
- XXV- Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na Federação;
- XXVI- Conceder, desde que preencham as exigências legais, ou negar a transferência de atletas de uma para outra Entidade ou destas para entidades estrangeiras;
- XXVII- Ratificar as transferências de atletas oriundas de entidades estrangeiras;
- XXVIII- Praticar todo e qualquer outro ato de administração;
- XXIX- Submeter à apreciação da Diretoria a proposta de orçamento do **FEP** para o ano seguinte, bem com os pedidos de crédito suplementar, especial ou extraordinário para o Orçamento do exercício corrente;
- XXX- Submeter à aprovação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- XXXI- Submeter à Diretoria proposta de aquisição ou alienação de imóveis ou de gravação dos mesmos com ônus real;
- XXXII- Submeter à Assembleia Geral, com os pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal, a proposta de alienação de imóveis ou de gravação dos mesmos com ônus real;
- XXXIII- propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXXIV- Conceder licença aos membros da **FEP** - Diretoria ou outros - por prazo que não exceda 120 (cento e vinte) dias, permitida a prorrogação por igual período;
- XXXV- Designar um representante ou coordenar e dirigir as atividades de comercialização da **FEP**, ou designar comissão com esta finalidade;
- XXXVI- Criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes;



- XXXVII- Presidir a Comissão de Candidatura, ou designar um representante para tal cargo, para a escolha da cidade sede de Campeonatos Estaduais, ou designar um representante para tal cargo;
- XXXVIII- Presidir o Comitê Organizador ou designar um representante para tal cargo quando a sede de Campeonatos Estaduais, quando este for em uma cidade do estado do Paraná;
- XXXIX- Solicitar licença à Diretoria;
- XL- Submeter à aprovação da **CBE**, e do **COB** o Estatuto da **FEP**, e suas alterações;
- XLI- Submeter a **CBE** o desenho e as cores do estandarte, da bandeira, do logotipo, dos uniformes desportivos e o hino nacional adotado para utilização em suas atividades, inclusive nas provas oficiais da **CBE**;
- XLII- Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da esgrima, ou aqueles previstos em regulamentos de competições e no Regulamento para as Provas da **FIE**, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos;
- XLIII- Exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto;
- XLIV- Compete ao Presidente, ouvida a Diretoria:
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, de acordo com o Art. 17, letra "a", o relatório de seus trabalhos, bem como o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior e, na mesma oportunidade, o projeto de orçamento da receita e despesa para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
 - Solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas extra-orçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento;
 - Propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas necessárias deste Estatuto e do Regimento Geral da **FEP**;
 - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo com previsto neste Estatuto;
 - Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
 - Assinar quaisquer contratos, títulos e demais documentos que criem obrigações para a entidade ou que a desonerem de obrigação, conforme este Estatuto;
 - Submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal o balanço financeiro e patrimonial da entidade;
 - Filiar Entidades, vincular e reconhecer outras entidades, após processo regular e "ad-referendum" da Assembleia Geral, desde que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos da **FEP**;
 - Propor à Assembleia Geral a desfiliação, desvinculação ou desreconhecimento de Entidade filiada, vinculada ou reconhecida à **FEP**;
 - Nomear representantes da Federação junto a entidade, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
 - Homologar a eleição e dar posse aos membros da Comissão de Atletas.

Art. 46. Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, que exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor. Na vacância do cargo de Vice-



Presidente, a Assembleia deverá no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada para eleger o novo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário Geral responderá pela Presidência da **FEP** e convocará a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para a eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos completarem os mandatos dos antecessores e tomar posse no dia da eleição.

Art. 47. Ao Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral da **FEP**, juntamente com o Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, compete:

- I- Substituir o Presidente nas suas licenças, faltas ou impedimentos a no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo até o final do mandato;
- II- Além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer e praticar outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente, podendo, inclusive, por designação do mesmo, exercer qualquer cargo da diretoria em virtude de licença ou impedimento do titular.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria da **FEDERAÇÃO** será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores, Secretário, Financeiro, Técnico, Relações Exteriores, Social e de Relações Públicas, designados pelo Presidente, que dará ciência aos filiados membros da Assembleia.

§1º - O Presidente, no dia da reunião de sua posse, comunicará à Assembleia Geral a escolha dos diretores mencionados neste artigo, ou poderá fazê-lo por escrito dentro do prazo de até 15 (quinze) dias;

§2º - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Art. 49. A diretoria é o órgão de assessoramento da administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **FEP**, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 50. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da **FEP**, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último semestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 51. As licenças de membros da diretoria não poderão exceder de períodos de 120 dias, salvo consentimento da Assembleia.



Art. 52. Não poderá exercer função em qualquer outro Poder da Federação o titular efetivo de sua diretoria, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 53. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 54. À Diretoria compete:

- I- Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- II- Dar conhecimento circunstanciado ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas - Federações, Ligas, Associações ou outras - à **FEP** e **CBE**, pessoas direta ou indiretamente registradas, inscritas ou vinculadas à Federação e seus "esgrimistas" -, para apreciação da ocorrência em face das leis, normas e regulamentos da entidade;
- III- Até 10 de janeiro do ano correspondente, aprovar e divulgar em Nota Oficial da **FEP** o calendário de cada temporada, organizado sob a responsabilidade do Diretor Técnico, modificando-o se necessário;
- IV- Nomear comissões julgadas necessárias e dissolve-las mediante proposta do Presidente;
- V- Conceder ou negar licença aos seus próprios membros;
- VI- Autorizar o Presidente a adquirir, comprar ou vender imóvel mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- VII- Dar Posse aos diretores nomeados pelo Presidente na forma deste Estatuto;
- VIII- Tomar conhecimento da Constituição das delegações representativas da Federação;
- IX- Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegações da Federação;
- X- Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse da esgrima que lhe sejam submetidos;
- XI- Elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento da esgrima;
- XII- Promover a criação de novos recursos pecuniários ou financeiros;
- XIII- Decidir sobre a abertura e instalação de sub-sedes representativas em qualquer ponto do território estadual;
- XIV- Decidir sobre o endereço da sede na cidade de Curitiba/PR e das sub-sedes;
- XV- Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas representativas ou inoperantes;
- XVI- Propor a fixação de prêmios pela atuação de "esgrimistas" participantes em competições disputadas pelas equipes representativas da **FEP**;



- XVII- Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- XVIII- Examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas ou vinculadas e as respectivas reformas, bem como, das que solicitarem filiação ou vinculação;
- XIX- Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pelo Presidente;
- XX- Elaborar e alterar os demais regulamentos da Federação que não sejam da competência exclusiva dos demais poderes da **FEP**;
- XXI- Intervir em Entidades ou associação, direta ou indiretamente filiada, vinculada ou suspender todos seus direitos para manter ou restabelecer a ordem desportiva, ou fazer cumprir as deliberações e demais atos da **CBE**, **FIE**, do **COB** ou da Federação;
- XXII- Assistir o Presidente no desempenho da administração e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais leis.

Art. 55. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da **FEP** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 56. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 57. Considerar-se-á resignatário o Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 58. Ao Diretor Secretário compete:

- I- Dirigir e executar os serviços da Secretaria, orientando em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas para:
 - a) Distribuir o expediente e correspondência recebida pela Federação;
 - b) Fazer ou mandar fazer e assinar a correspondência da Federação, em substituição ao Presidente ou ao Vice-Presidente;
 - c) Assinar com o Presidente os diplomas, títulos, convites e cartões de ingresso;
 - d) Manter o registro de decisões, jurisprudência, serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas ou indiretamente vinculadas à Federação;
 - e) Propor a aquisição do material necessário ao expediente da Federação.
- II- Secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;
- III- Executar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Presidente;
- IV- Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 59. Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da **FEP**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;



- II- Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrituração da Federação de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III- Arrecadar ou mandar arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade os bens e valores da Federação;
- IV- Apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de cada mês, o balancete da receita e despesa do mês anterior e fornecer até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da **FEP**, e demais os elementos necessários ao relatório da Presidência;
- V- Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI- Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Federação, devendo deles apresentar, no fim de sua gestão ou sempre que lhe for exigido pelo Presidente, inventário completo;
- VII- Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela Federação ou nos quais a mesma tenha interesse e tomar todas as providências necessárias aos serviços de bilheteria e portões;
- VIII- Assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionarem com desembolsos de caixa e haveres da Federação e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência, podendo, também, constituir procurador para esses mesmos fins;
- IX- Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela Federação e dar as providências necessárias para seu recebimento;
- X- Manter ou fazer manter em dia o registro da posição, face à Federação, das Entidades filiadas, de suas associações filiadas ou vinculadas, e das entidades vinculadas ou reconhecidas, e comunicar imediatamente qualquer irregularidade, promovendo os meios para a devida regularização;
- XI- Apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da Federação;
- XII- Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- XIII- Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- XIV- Executar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Presidente.

Art. 60. Ao Diretor Técnico compete:

- I- Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- II- Chefiar, orientar, dirigir todos os serviços técnicos e ser responsável pela execução dos serviços relativos à realização de competições e campeonatos promovidos ou patrocinados pela Federação;
- III- Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- IV- Manter em dia o registro das competições regionais, Estaduais, Interestaduais e Internacionais realizadas por equipes paranaenses no Estado, no País ou no Exterior;



- V- Organizar a estatística das competições (campeonatos, torneios e eventos) promovidas (ou patrocinadas pela Federação, bem como dos eventos Estaduais, interestaduais e internacionais realizados por equipes paranaenses, no estado, no país e no estrangeiro;
- VI- Emitir parecer sobre pedidos de licença para a realização de competições regionais, estaduais, interestaduais e internacionais;
- VII- Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- VIII- Ter sob sua responsabilidade e controle, e manter em dia, o cadastro de atletas da Federação;
- IX- Opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, fazendo ou mandando fazer competente registro nas respectivas fichas;
- X- Emitir parecer à Diretoria sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de competições ou campeonatos promovidos ou patrocinados pela Federação ou para concessão de filiação ou, ainda, vinculação e reconhecimento de entidades;
- XI- Organizar e fiscalizar o registro dos "esgrimistas" amadores e técnicos profissionais na Federação, considerando o termo "esgrimistas" conforme estabelece este Estatuto;
- XII- Organizar e manter em dia a cadastro dos árbitros, mestres d'armas, treinadores, armeiros, técnicos, chefes de equipes e de todos os "esgrimistas" - conforme estabelece este Estatuto - que devem estar registrados e inscritos anualmente na **FEP** a fim de comporem as representações das entidades participantes em competições regionais, estaduais, nacionais ou das representações da **FEP** em competições internacionais;
- XIII- Confeccionar os projetos dos regulamentos técnicos, dos regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela **FEP**, encaminhando-os à Diretoria para aprovação;
- XIV- Organizar o quadro oficial de árbitros da Federação, dentro do qual serão escolhidos pelas entidades filiadas, participantes de competições e campeonatos patrocinados ou promovidos pela Federação;
- XV- Escalar os árbitros para as competições e campeonatos promovidos ou patrocinados pela Federação e designar os que devam servir nas competições;
- XVI- Propor à Diretoria a aplicação das penas regulamentares de que se tomarem passíveis os "esgrimistas" registrados na Federação e comunicar as infrações aos regulamentos cometidas pelas entidades filiadas;
- XVII- Fiscalizar o cumprimento, por parte das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, das Regras e Regulamentos oficiais de natureza técnica e outros pertinentes à sua área de atuação;
- XVIII- Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- XIX- Organizar, ou mandar organizar, para propor as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela **FEP**;



- XX- Propor à Diretoria aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela Federação e providenciar a sua divulgação aos participantes por qualquer meio de comunicação;
- XXI- Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por esgrimistas - conforme o termo é definido neste Estatuto - pessoas físicas ou jurídicas, equipes e representações, direta ou indiretamente, filiadas, vinculadas ou reconhecidas pela **FEP**, cujas sanções extrapolam o determinado no Regulamento para as Prova da **FIE**;
- XXII- Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela Federação;
- XXIII- Propor e organizar as representações técnicas oficiais da **FEP**, convocando das filiadas, vinculadas e reconhecidas os atletas e auxiliares necessários;
- XXIV- Tomar e executar as providências necessárias ao preparo das equipes representativas da Federação;
- XXV- Elaborar e propor o calendário anual das atividades desportivas da **FEP**;
- XXVI- Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da **CBE**, **FIE**, **CPE**, **CSE** ou das Entidades ou Associações a elas vinculadas;
- XXVII- Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização ou participação, de suas entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas, em eventos ou torneios estaduais, interestaduais ou internacionais;
- XXVIII- Participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- XXIX- Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos da prática da esgrima;
- XXX- Revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas da esgrima;
- XXXI- Desenvolver a conteúdo programático e material didático visando à capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela **FEP**;
- XXXII- Executar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Presidente.

Art. 61. Ao Diretor de Relações Exteriores compete:

- I- Orientar assessorando quanto às relações entre a **FEP** e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política nacional e internacional da **FEP** junto às mesmas;
- II- Dirigir o serviço de comunicações, nacionais, internacionais da **FEP**, assessorando a Presidência;
- III- Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da **CBE**, **FIE**, da **CPE** e da **CSE**, para que a **FEP** as divulgue às filiadas, vinculadas e reconhecidas;



- IV- Manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- V- Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- VI- Emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a **FEP** e as suas congêneres estrangeiras;
- VII- Executar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Presidente.

Art. 62. Ao Diretor Social e de Relações Públicas compete:

- I- Propor a promoção, por meios publicitários à difusão da esgrima tomando o esporte mais conhecido no âmbito nacional e internacional;
- II- Designado pelo Presidente, fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento da esgrima brasileira;
- III- Tomar conhecimento do calendário da **FEP** e de suas entidades, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da esgrima;
- IV- Elaborar e propor campanhas publicitárias de divulgação da esgrima;
- V- Promover para a **FEP** a feitura de uma revista, ou um noticiário ou de um site na Internet da **FEP**, para um relacionamento maior com as entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas e divulgação da esgrima estadual em âmbito nacional e internacional;
- VI- Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da **CBE**, bem como das normas ou resoluções fixadas pela **FEP**;
- VII- Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- VIII- Executar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Presidente.

Art. 63. Ao Diretor Executivo Compete:

- I- Assegurar a implantação das decisões definitivas nas Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- II- Apresentar o planejamento estratégico, levar sugestões e estratégias para as Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- III- Auxiliar na Gestão da Entidade, atuar no planejamento, controle e aplicação das ações;
- IV- Auxiliar na governança da Entidade, atuar na avaliação das melhores estratégias, direcionamento e monitoramento das ações;
- V- Executar outras atribuições que lhe forem expressamente determinadas pelo Presidente.



CAPÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 64. O Exercício Financeiro da **FEP** coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 65. Constitui patrimônio da Federação:

- I- Seus bens móveis e imóveis;
- II- Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III- Fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral com base no saldo verificado no balanço;
- IV- Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 66. As fontes de recursos para a sua manutenção constituem Receita e compreendem:

- I- As mensalidades pagas pelas Entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas;
- II- As taxas de transferências;
- III- As joias de filiação de novas entidades;
- IV- A renda das competições ou eventos promovidos pela Federação;
- V- A percentagem sobre a renda bruta das competições regionais, estaduais, interestaduais ou internacionais promovidas pelas entidades filiadas, ligas ou associações a elas vinculadas, quando assim estipulado;
- VI- O produto das taxas fixadas no Regimento Geral;
- VII- O produto das taxas estabelecidas pela Assembleia Geral anualmente;
- VIII- As multas;
- IX- As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;



- X- Os donativos em geral, recebidos com ou sem fim especial determinado pelos doadores;
- XI- As rendas eventuais, com patrocínios ou decorrente de cessão de direitos.

Art. 67. Constituem Despesa:

- I- O pagamento de contribuições a entidades a que for filiadas à Federação;
- II- O pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outros dispêndios indispensáveis à manutenção condigna da Federação;
- III- Os gastos com a conservação dos bens da Federação e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV- A aquisição de material para expediente, bem como do material desportivo indispensável;
- V- O custeio das competições ou eventos organizados pela Federação;
- VI- A aquisição de prêmios para os campeonatos, outras competições ou eventos que a Federação organizar ou patrocinar;
- VII- A aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VIII- Assinatura ou aquisição de revistas, livros ou jornais especializados, bem como a compra de fotografias para os arquivos da Federação;
- IX- Gastos de publicidade da **FEP**;
- X- Despesas de representação;
- XI- Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Poder competente da Federação.

CAPÍTULO X

DA FILIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 68 - A FEP dará filiação ou reconhecimento, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades que pratiquem a Esgrima que a requeiram.

Art. 69 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou àquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto e do estatuto da CBE.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FEP, mantidas, entretanto, suas obrigações, a Entidade filiada que não houver participado em, no mínimo, dois campeonatos promovidos pela FEP em cada um dos dois últimos anos.



Art. 70 - São requisitos essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FEP, CBE e FIE;
- c) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes constem do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.
- e) sejam associações de fins não econômicos ou fins econômicos.
- f) possuam as instalações físicas e equipamentos indispensáveis à prática da esgrima.

Art. 71 - São requisitos para que uma Entidade seja Reconhecida:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FEP, CBE e FIE;
- c) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes constem do requerimento de reconhecimento, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.
- e) sejam associações de fins não econômicos ou econômicos.
- f) possuam as instalações físicas e equipamentos indispensáveis à prática da esgrima;
- g) sejam associações ou entidades de direção nacional ou regional de natureza educacional dos ensinos fundamental, médio ou superior, assistencial, científica, públicas ou privadas que apoiem o desporto sem ou com fins econômicos e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da FEP. Referidas associações ou entidades não terão direito a voto no âmbito da FEP;
- h) sejam entidades militares do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, as Comissões de Desporto, bem como as entidades militares das Polícias Estaduais, Bombeiros Militares e respectivos Colégios Militares de todas as forças e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da FEP. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito FEP;
- i) sejam associações ou entidades sem fins econômicos que desenvolvam e apoiem o desporto exclusivamente através de projeto social e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da FEP. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito da FEP.

Art. 72. Em cada cidade, a Federação só reconhecerá e dará filiação a uma só entidade (associação) de administração da Esgrima (Federação).



Parágrafo Único - As Entidades filiadas a **FEP** se respeitam reciprocamente como únicas dirigentes da Esgrima nas zonas de sua jurisdição; bem como, do mesmo modo respeitam e sejam respeitadas pelas entidades "vinculadas" e as outras "reconhecidas" pela **FEP** e **CBE**.

Art. 73. A Federação, nos termos deste Estatuto, dará filiação, em qualquer época do ano, às entidades praticantes da esgrima, que a requererem, bem como vinculação ou reconhecimento.

Art. 74. São consideradas Entidades filiadas às atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 75. São condições essenciais para que uma Entidade obtenha ou mantenha filiação:

- I- Ter personalidade jurídica;
- II- Ter seu Estatuto e os de suas filiadas, vinculadas ou reconhecidas em conformidade com as normas da **FIE**, do **COB**, **CBE** e desta Federação e aprovados pela **FEP**;
- III- Ter Diretoria idônea, composta de brasileiros natos ou naturalizados, cujos nomes e profissões deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;
- IV- Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-los caso a Federação o exija, antes de aprová-los;
- V- Enviar relação completa das associações suas filiadas, e vinculadas ou reconhecidas, acompanhada do estatuto, regulamentos e regimento de cada entidade;
- VI- Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede a entrada ou restrinja o direito de brasileiros;
- VII- Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade a esgrima local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- VIII- Depositar a joia estipulada, que lhe será devolvida com a dedução de 50%, referente a custos, no caso de não ser concedida a filiação;
- IX- Pagar, adiantadamente, as mensalidades a que estiver obrigada e, pontualmente, as taxas que forem estabelecidas em regulamentos;
- X- Fornecer o cadastro das instalações regulamentares para a prática da esgrima, existentes no território de sua jurisdição;
- XI- Fornecer o cadastro das instalações regulamentares para a prática da esgrima, e para a realização de competições oficiais de esgrima, pertencentes as suas filiadas, existentes no território de sua jurisdição;
- XII- Ter seu Estatuto, Regimentos e Regulamentos em conformidade com a legislação brasileira,
- XIII- Elaborar e enviar à Federação o calendário anual de competições e eventos da entidade de Esgrima pretendidos pela entidade, até 31 de janeiro de cada ano, ou 30 dias após a



sua filiação, bem como eventuais modificações até 15 (quinze) dias após a data prevista no calendário;

- XIV- Realizar anualmente os Campeonatos - conforme a definição do termo no Regulamento para as Provas da **FIE** - oficiais, abertos a todas as faixas etárias, exclusive a infantil, com provas individuais ou de equipes;

Art. 76. A Federação deverá ser necessária, indicar as modificações a serem introduzidas no Estatuto, Regimentos ou Regulamentos a fim de que possa ser aceita ou mantida a filiação, vinculação ou reconhecimento requerido por entidade desportiva.

Art. 77. A Federação poderá desfiliar a entidade filiada, que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da **FEP**, **CBE**, do **COB** e da **FIE** e demais normas vigentes aprovadas pela **FEP**, **CBE** e pela **FIE**, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único - A Confederação poderá desvincular ou não mais reconhecer a entidade vinculada ou reconhecida, a qual infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da **FEP**, **CBE**, do **COB** e da **FIE** e demais normas vigentes aprovadas pela **CBE** e pela **FIE**, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO XI

DAS ENTIDADES FILIADAS E RECONHECIDAS: DIREITOS E DEVERES

Art. 78. São direitos de toda Entidade filiada ou reconhecida na **FEP**:

- I- Organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto e Regimentos, as Normas emanadas da **FEP**, **CBE**, da **FIE** e do **COB**;
- II- Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios regionais, estaduais, nacionais promovidos ou patrocinados pela **FEP**, de acordo com os Regulamentos específicos da **FEP**;
- III- Disputar competições regionais, estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a autorização e licença previamente concedida pela Confederação, atendidas as exigências legais;
- IV- Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **FEP**;
- V- Tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver a esgrima, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- VI- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação.

Art. 79. É direito exclusivo de toda Entidade filiada à **FEP** fazer-se representar na Assembleia Geral da **FEP**, estando em pleno gozo de seus direitos.



Art. 80. São deveres de toda Entidade filiada ou reconhecida na **FEP**:

- I- Reconhecer a **FEP** como única dirigente da esgrima estadual, nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, vinculadas ou reconhecidas quando assim for, suas leis, regimentos, regulamentos, decisões e regras desportivas:
 - a) Reconhecer na **FEP** a autoridade única para editar regras oficiais de esgrima no território brasileiro;
 - b) Publicar tão somente as entidades de filiadas à Federação de esgrima do Paraná autorizadas pela Federação, as regras oficiais de esgrima, desde que transcrevam na íntegra o texto da **FIE**, divulgadas pela **FEP**, **CBE**, ou os textos regulamentares da própria Confederação.
- II- Submeter, para aprovação ou não, o seu Estatuto ao exame da **FEP** e **CBE** bem como as reformas que nele proceder;
- III- Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que foram impostas e qualquer outro debito que tenha com a **FEP**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos vigor;
- IV- Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições regionais, estaduais, internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à **FEP** e **CBE** o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- V- Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- VI- Pedir a autorização e a licença a **FEP** para promover eventos internacionais ou interestaduais, ou com entidades vinculadas ou reconhecidas diretamente na **FEP**;
- VII- Pedir a autorização e a licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais, representada por uma equipe, ou individualmente;
- VIII- Estimular e orientar a construção de salas de esgrima, estádios, ginásios para a prática de esgrima e instalações próprias para competições de esgrima;
- IX- Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à **FEP**, e entidades não vinculadas ou não reconhecidas cumprindo-lhes precipuamente:
 - §1° - não participar de eventos nessas condições;
 - §2° - não admitir que o façam as suas filiadas, vinculadas ou reconhecidas;
 - §3° - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- X- Fiscalizar a realização de eventos regionais, estaduais, internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à **FEP**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis, bem como informando os resultados das competições;



- XI- Enviar anualmente à **FEP** até 15 de marco, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos e competições que promover a relação das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como a relação das entidades filiadas vinculadas e reconhecidas concedidas no período em referência;
- XII- Comunicar dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação ou outras sanções disciplinares de "esgrimistas", considerando a definição de "esgrimistas" conforme previsto neste Estatuto, tudo para publicação e divulgação pela **FEP** às demais filiadas, vinculadas e reconhecidas;
- XIII- Remeter à Federação a documentação para registro, inscrição anual, inscrição em competições e outras, conforme as Notes Oficiais da **FEP**;
- XIV- Preencher, fazer preencher pelos seus filiados, vinculadas ou reconhecidas e enviar à **FEP** e a **CBE** no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas; ou então, autorizar que as mesmas o façam diretamente à **FEP** e **CBE**;
- XV- Registrar na **FEP** e na **CBE** os seus "esgrimistas", conforme a definição do termo "esgrimista" neste Estatuto;
- XVI- Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- XVII- Atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática da esgrima e para a realização de competições oficiais feitas pela Federação e Confederação, junto às suas associações filiadas;
- XVIII- Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da **FEP** e **CBE**;
- XIX- Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais **FEP** e **CBE**;
- XX- Justificar perante a **FEP** uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- XXI- Enviar à **FEP** dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições regionais, estaduais, interestaduais, ou internacionais, que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- XXII- Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos, encaminhadas à **FEP** e às entidades suas filiadas, vinculadas ou reconhecidas;
- XXIII- Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na **FEP** cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas.

Art. 81. É dever e direito exclusivo das Entidades filiadas a **FEP**, de fins não econômicos e de caráter desportivo, filiadas à **FEP** - promoverem, obrigatoriamente, campeonatos regionais de esgrima, anualmente; bem como outras competições constantes de seu calendário, salvo motivo de alta relevância, julgado coma tal pela Confederação:

§1º - O calendário desportivo anual deve ser recebido na **FEP**, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, bem como eventuais alterações que venham a ocorrer ao longo da temporada;



§2º - Os resultados das competições das Entidades filiadas à **FEP** devem ser recebidos na **FEP** até 15 (quinze) dias após sua realização para publicação e divulgação pela Federação às demais filiadas, vinculadas e reconhecidas.

CAPÍTULO XII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 82. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados à Esgrima Brasileira ou ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação poderá conceder os seguintes títulos:

- I- Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Desporto Nacional e que façam jus à concessão do referido título;
- II- Benemérito, concedido àquele que, já possuindo o título de emérito, se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes dignos de realce prestados ao Desporto Nacional e que façam jus à concessão do referido título;
- III- Grande Benemérito, aquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Desporto Brasileiro;
- IV- Aos atletas e outros desportistas ou autoridades que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria;
- V- São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela **FEP**, até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 83. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

§1º - somente a Assembleia Geral poderá decidir sobre a concessão das Medalhas ao Mérito para as pessoas residentes no Território Nacional;

§2º - a concessão da Medalha ao Mérito aos estrangeiros ficará a cargo da Diretoria da **FEP**, conforme Resolução do XIV Congresso Brasileiro de Esgrima de 8 de outubro de 1946.

Art. 84. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso na tribuna de honra, das competições organizadas no âmbito da **FEP**, de suas filiadas, vinculadas ou entidades reconhecidas.



CAPÍTULO XIII

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 85. As funções de Membro, Procurador e Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva, de representante da Assembleia Geral, bem como as de Membro do Conselho Fiscal e da Diretoria são incompatíveis entre si.

Parágrafo único - As funções de representante na Assembleia Geral, membro do STJD, do Conselho Fiscal e da Diretoria só poderão ser exercidas por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no esporte e não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação e Confederação ou por entidade superior, assim como pelo judiciário.

Art. 86. Os funcionários da Federação, das entidades de prática de esgrima, elas filiadas ou reconhecidas, bem como as entidades vinculadas, ou reconhecidas pela **FEP**, não poderão exercer tampouco as funções enumeradas no parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO XIV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 87. As Entidades filiadas à Federação de Esgrima do Paraná devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a modalidade e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 88. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas associadas, vinculadas e reconhecidas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: (Art. 48, Lei 9615/98)

- I- Advertência;
- II- Censura escrita;
- III- Multa;
- IV- Suspensão;
- V- Desfiliação, ou desvinculação ou desconhecimento.

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa;

§2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;



§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 89. A **FEP** poderá intervir em suas associadas filiadas, ou vinculadas, bem como autorizar suas filiadas a intervir nas suas associações, suas filiadas e entidades vinculadas, respeitadas o devido processo legal, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos, para restabelecer a ordem desportiva, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da Entidade, ou ainda, para fazer cumprir as deliberações e demais atos da **FIE**, do **COB** ou emanados da Federação e Confederação.

Art. 90. Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a **CBE** poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 91. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da **FEP** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada ou vinculada que infrinja, ou tolere que sejam infringidas, as normas constantes deste estatuto, da **CBE** do **COB** e da **FIE**, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 92. As obrigações contraídas pela **FEP** não se estendem às suas associadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas associadas não se estendem à Federação de Esgrima do Paraná, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado na realização de suas finalidades.

Art. 93. A **FEP** não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento da esgrima Estadual observado o disposto no Art. 84 e respeitado o devido processo legal.

Art. 94. As entidades estaduais de esgrima, associadas à Federação, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ser pessoa jurídica;
- II- Possuir legislação interna, compatível com as normas adotadas pela **FEP**;
- III- Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da **FEP**;
- IV- Manter de fato e de direito a direção da esgrima na unidade territorial de sua jurisdição;
- V- Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela **FEP**;



VI- Cumprir o que prescreve o Art. 70º deste Estatuto.

Parágrafo único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada, vinculada ou reconhecida, respeitado o devido processo legal.

Art. 95. Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das associadas, sem preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ele previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 96. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da **CBE**, do **COB**, de sua **FIE**, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Parágrafo Único - Conforme a legislação brasileira vigente é inelegível para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FEP** e das Entidades a ela associadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas.

- I- Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- Falido;
- VII- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo **COB**.

Art. 97. Os Diretores da Federação e entidades a elas filiadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem à Federação.

CAPÍTULO XV

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 98. As cores da Federação serão: Amarelo, verde, branco, marrom, e preto, isoladas ou combinadas.



Parágrafo único - o pavilhão, a escudo, a logomarca e os uniformes da Federação, obedecerá aos modelos anexos a este Estatuto, com as seguintes características:

- I- O pavilhão será retangular, branco com o escudo no centro do mesmo;
- II- O escudo será um quadrado amarelo com bordas verdes, estas serão retas com a parte superior um pouco maior que a base fazendo nas hastes duas pequenas retas em diagonal as quais se unem as hastes que seguem até ao centro e para baixo; no centro do escudo temos o desenho de um pinheiro araucária – árvores típica do Paraná e 3 mãos empunhando as 3 armas da esgrima, o florete, a espada e o sabre (pretos), todos apontados para cima e ao lado do tronco do pinheiro (marrom), o desenho das lâminas segue até a copa verde do pinheiro, a parte superior do escudo logo acima do pinheiro é um retângulo branco onde está escrito Federação de Esgrima do Paraná.

Art. 99. O uso do pavilhão, do escudo, da logomarca e dos uniformes da **FEP** é de sua absoluta propriedade e exclusividade, sendo vedado o seu uso ou exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização, devendo a entidade providenciar o registro público.

CAPÍTULO XVI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 100. A extinção da Federação só poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de suas entidades filiadas (**EPD's**), em pleno gozo de seus direitos.

Art. 101. A FEP em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com atividades congêneres.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. As resoluções da **FEP** serão dadas a conhecimento de suas entidades filiadas e reconhecidas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 103. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos ou circulares que o Presidente da **FEP** expedir seguidamente numerados.

Art. 104. A administração social, desportiva e financeira da Federação, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, cujos termos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente, aprovada pela Diretoria.



Art. 105. As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção de esgrima.

Art. 106. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da **FEP** é obrigatório para a **FEP**, Entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas e para terceiros envolvidos nos assuntos da esgrima, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107. São as seguintes entidades filiadas na data da aprovação deste Estatuto, ora revisto:

- a) **Círculo Militar do Paraná;**
- b) **Academia Mestre Kato;**
- c) **Sociedade Thalia;**
- d) **Clube Curitibano;**
- e) **Graciosa Country Club.**

Art. 108. O texto do Regimento Interno da Assembleia Geral, se aprovado por esta Assembleia Geral Extraordinária entrará, em vigor imediatamente.

Art. 109. No caso de exigências formais de alterações, realizadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, pela **CBE**, pelo **COB** ou pela **FIE**, a fim de que este Estatuto possa ser registrado e aprovado, tais alterações serão executadas diretamente pelo Presidente da **FEP**, sem necessidade de reunião da Assembleia Geral da **CBE**, o qual notificará imediatamente as filiadas, quanto às mesmas.

OBSERVAÇÃO: Constará deste Estatuto: Data do registro do estatuto, Livro, fls. etc., local do registro.

Curitiba, 23 de janeiro de 2021.

Ildefonso Petrich - Presidente da Assembleia.

Bruno Oliveira de Almeida - Advogado
OAB-PR 56.010

1	SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB Nº 977.231 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.183.266 AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 8.446 Livro "A" Curitiba-PR 17 de março de 2021 Emolumentos R\$65 10 (VRC 3 00). Funrejus R\$9 04 ISSQN R\$2 60. FUNDEP R\$ 3.26 Selo R\$ 1.32	
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo		
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo		
SELO DIGITAL Nº 1813066P JAA00000000429216 Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta		

